

OBRIGAÇÕES FISCAIS E TRABALHISTAS DO MÊS DE JULHO DE 2024

DIA	OBRIGAÇÃO	DESCRIÇÃO
03 (Quarta-feira)	IRRF	Recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte correspondente a fatos geradores ocorridos no período de 21 a 30 de Junho de 2024, incidente sobre rendimentos de: (a) juros sobre capital próprio e aplicações financeiras, inclusive os atribuídos a residentes ou domiciliados no exterior, e títulos de capitalização; (b) prêmios, inclusive os distribuídos sob a forma de bens e serviços, obtidos em concursos e sorteios de qualquer espécie e lucros decorrentes desses prêmios; e (c) multa ou qualquer vantagem por rescisão de contratos.
	IOF	Pagamento do IOF apurado no terceiro decêndio de Junho de 2024.
05 (Sexta-feira)	Salário do mês de Junho de 2024	Efetuar o pagamento dos salários do mês de Junho de 2024. Nota: O prazo para pagamento mensal dos salários é até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. Na contagem dos dias, incluir o Sábado e excluir os Domingos e os Feriados, inclusive municipais.
	Salário Domésticos	Pagamento dos salários mensais dos empregados domésticos relativo a Junho de 2024 (Lei Complementar nº 150/2015, artigo 35). Notas: O empregador doméstico é obrigado a pagar a remuneração ao empregado até o dia 7 do mês seguinte ao da competência.
10 (Quarta-feira)	Comprovante de Juros sobre o Capital Próprio-PJ	Fornecimento, à beneficiária pessoa jurídica, do Comprovante de Pagamento ou Crédito de Juros sobre o Capital Próprio no mês de Junho de 2024 (artigo 2º, inciso II, da Instrução Normativa SRF nº 41/1998).
	IPI	Pagamento do IPI apurado no mês de Junho de 2024, incidente sobre cigarros contendo tabaco, classificados no código 2402.20.00 e as cigarrilhas classificadas no Ex 01 do código 2402.10.00 da TIPI.
12 (Sexta-feira)	EFD-Contribuições	Entrega da EFD-Contribuições relativa aos fatos geradores ocorridos no mês de Maio de 2024.
15 (Segunda-feira)	IRRF	Recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte correspondente a fatos geradores ocorridos no período de 1º a 10 de Julho de 2024, incidente sobre rendimentos de: (a) juros sobre capital próprio e aplicações financeiras, inclusive os atribuídos a residentes ou domiciliados no exterior, e títulos de capitalização; (b) prêmios, inclusive os distribuídos sob a forma de bens e serviços, obtidos em concursos e sorteios de qualquer espécie e lucros decorrentes desses prêmios; e (c) multa ou qualquer vantagem por rescisão de contratos.
	IOF	Pagamento do IOF apurado no primeiro decêndio de Julho de 2024.
	CIDE	Pagamento da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico, cujos fatos geradores ocorreram no mês de Junho de 2024. (a) Incidente sobre as importâncias pagas, creditadas, entregues, empregadas ou remetidas a residentes ou domiciliados no exterior, a título de <i>royalties</i> ou remuneração relativa a contratos de fornecimento de tecnologia, prestação de serviços de assistência técnica, cessão e licença de uso de marcas e cessão e licença de exploração de patentes. (b) Incidente na comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível (CIDE – Combustíveis).

DIA	OBRIGAÇÃO	DESCRIÇÃO
15 (Segunda-feira)	EFD-Reinf	Entrega da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf), relativa ao mês de Junho de 2024. Nota: Quando o dia 15 recair em dia não útil a transmissão da EFD-Reinf pode ser prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.
	Previdência Social (INSS)	Recolhimento das contribuições previdenciárias relativas à competência Junho de 2024, devidas pelos contribuintes individuais, pelo facultativo e pelo segurado especial que tenha optado pelo recolhimento na condição de contribuinte individual. Nota: Não havendo expediente bancário, é permitido prorrogar o recolhimento para o primeiro dia útil subsequente.
	DCTFWeb	Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos - DCTFWeb, relativa ao mês de Junho de 2024. Nota: Quando o dia 15 recair em dia não útil a transmissão da DCTFWeb pode ser prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.
19 (Sexta-feira)	IRRF	Recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte correspondente a fatos geradores ocorridos no mês de Junho de 2024, incidente sobre rendimentos de beneficiários identificados, residentes ou domiciliados no País, exceto os casos com prazo de apuração por decêndio, como especificado neste calendário.
	COFINS/CSLL/ PIS-PASEP Retidos na Fonte	Recolhimento da COFINS, do PIS-PASEP e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, retidos na fonte sobre remunerações pagas por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas, correspondente a fatos geradores ocorridos no mês de Junho de 2024. Nota: Se o dia de vencimento não for dia útil, antecipa-se o prazo para o primeiro dia útil que o anteceder.
	Previdência Social (INSS)	Recolhimento das contribuições previdenciárias relativas à competência Junho de 2024, devidas pelas empresas, inclusive da retida sobre a cessão de mão-de-obra e a descontada dos trabalhadores que lhe tenham prestado serviço, bem como pela cooperativa de trabalho em relação à contribuição descontada dos seus associados como contribuinte individual. Nota: - Não havendo expediente bancário, deve-se antecipar o recolhimento.
	FGTS	Efetuar os depósitos do FGTS em conta bancária vinculada, relativo às remunerações pagas ou devidas aos trabalhadores no mês de Junho de 2024. Nota: A partir da competência Maio de 2024, com o início do FGTS-Digital, os depósitos do FGTS devem ser realizados até o dia 20 do mês seguinte ao da competência ou no dia útil imediatamente anterior.
	Simplex Doméstico	Recolhimento relativo aos fatos geradores ocorridos em Junho de 2024: da contribuição previdenciária a cargo do empregador doméstico e de seu empregado; recolhimento da contribuição social para financiamento do seguro contra acidentes do trabalho; recolhimento para o FGTS; depósito destinado ao pagamento da indenização compensatória da perda do emprego; e recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando incidente. Nota: A partir da competência Maio de 2024, com o início do FGTS-Digital, referidas contribuições devem ser recolhidas até o dia 20 do mês seguinte ao da competência.
	DCTF – Mensal	Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Federais - DCTF, com informações relativas a fatos geradores ocorridos no mês de Maio de 2024. Nota: A DCTFWeb substitui a DCTF como instrumento de confissão de dívida e de constituição de créditos tributários relativos: (a) ao IRRF decorrentes da relação de trabalho, apurados por meio do eSocial, para fatos geradores ocorridos a partir de Junho de 2023; (b) aos seguintes créditos tributários, captados da EFD Reinf, cujos fatos geradores ocorrerem a partir do mês de janeiro de 2024: IRRF, não decorrentes da relação de trabalho; IRPJ, CSL, contribuição para o PIS-Pasep e Cofins retidos na fonte.

22 (Segunda-feira)	Simple Nacional	Pagamento pelas Microempresas e pelas Empresas de Pequeno Porte, optantes do Simples Nacional, do valor devido sobre a Receita Bruta do mês de Junho de 2024. Nota: Não havendo expediente bancário, é permitido prorrogar o recolhimento para o primeiro dia útil subsequente.
D I A	OBRIGAÇÃO	D E S C R I Ç Ã O
24 (Quarta-feira)	IOF	Pagamento do IOF apurado no segundo decêndio de Julho de 2024.
	IRRF	Recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte correspondente a fatos geradores ocorridos no período de 11 a 20 de Julho de 2024, incidente sobre rendimentos de: (a) juros sobre capital próprio e aplicações financeiras, inclusive os atribuídos a residentes ou domiciliados no exterior, e títulos de capitalização; (b) prêmios, inclusive os distribuídos sob a forma de bens e serviços, obtidos em concursos e sorteios de qualquer espécie e lucros decorrentes desses prêmios; e (c) multa ou qualquer vantagem por rescisão de contratos.
25 (Quinta-feira)	IPI	Pagamento do IPI apurado no mês de Junho de 2024 - regra geral de incidência, exceto os produtos também relacionados nesta data e os que tenham prazo especial relacionados em outras datas deste calendário
		Pagamento do IPI apurado no mês de Junho de 2024, incidente sobre bebidas, líquidos alcoólicos e vinagres, classificados no Capítulo 22 da TIPI e sobre outros cigarros (código 2402.90.00).
		Pagamento do IPI apurado no mês de Junho de 2024, incidente sobre máquinas e aparelhos classificados nas posições 84.29, 84.32 e 84.33 e sobre tratores, automóveis, chassis e motocicletas classificados nas posições 87.01 a 87.06 e 87.11.
		Pagamento do IPI apurado no mês de Junho de 2024, incidente sobre cervejas e demais bebidas sujeitas ao Regime Especial de Tributação – Bebidas Frias.
	Cofins	Pagamento da contribuição cujos fatos geradores que ocorreram no mês de Junho de 2024.
PIS-Pasep	Pagamento da contribuição cujos fatos geradores que ocorreram no mês de Junho de 2024.	
31 (Quarta-feira)	IRPJ Apuração mensal	Pagamento do Imposto de Renda devido no mês de Junho de 2024, pelas pessoas jurídicas que optaram pelo pagamento mensal do imposto por estimativa.
	IRPJ Apuração trimestral	Pagamento da primeira quota do Imposto de Renda devido no segundo trimestre de 2024, pelas pessoas jurídicas submetidas à apuração trimestral, com base no lucro real, presumido ou arbitrado.
	IRPJ Renda Variável	Pagamento do Imposto de Renda devido no mês de Junho de 2024, por pessoas jurídicas, inclusive quando isentas, incidente sobre ganhos líquidos auferidos em operações realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, bem como alienações de ouro, ativo financeiro e de participações societárias, fora de bolsa.
	IRPJ Simples Nacional Ganhos na alienação de Ativos	Pagamento do Imposto de Renda devido pelas empresas optantes pelo Simples Nacional, incidente sobre ganhos de capital (lucros) obtidos na alienação de ativos no mês de Junho de 2024.
	IRPF Carnê-Leão	Pagamento do Imposto de Renda devido por pessoas físicas sobre rendimentos recebidos de outras pessoas físicas ou de fontes do exterior, no mês de Junho de 2024.
	IRPF Lucro na Alienação de bens ou direitos	Pagamento do Imposto de renda devido, por pessoa física residente ou domiciliada no Brasil, sobre ganhos de capital (lucros) na alienação de bens ou direitos, ou resgate de aplicações financeiras adquiridas em moeda estrangeira, no mês de Junho de 2024.
	IRPF Renda Variável	Pagamento do Imposto de Renda devido por pessoas físicas sobre ganhos líquidos auferidos em operações realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhados, bem como em alienação de ouro, ativo financeiro, fora de bolsa, no mês de Junho de 2024.
	CSL Apuração Mensal	Pagamento da Contribuição Social sobre o Lucro, devido no mês de Junho de 2024, pelas pessoas jurídicas que optaram pelo pagamento mensal do IRPJ por estimativa.

	CSL Apuração Trimestral	Pagamento da primeira quota da Contribuição Social sobre o Lucro, devida no segundo trimestre de 2024, pelas pessoas jurídicas submetidas à apuração trimestral do IRPJ, com base no lucro real, presumido ou arbitrado.
	Declaração de Operações Imobiliárias (DOI)	Entrega à Receita Federal do Brasil, pelos Cartórios de Ofício de Notas, de Registro de Imóveis e de Registro de Títulos e Documentos, da Declaração de Operações Imobiliárias relativa às operações de aquisição ou alienação de imóveis realizadas, durante o mês de Junho de 2024, por pessoas físicas ou jurídicas.
DIA	OBRIGAÇÃO	DESCRIÇÃO
31 (Quarta-feira)	DME	Entrega da Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie – DME, pelas pessoas físicas ou jurídicas residente ou domiciliadas no Brasil que, no mês de Junho de 2024, tenham recebido valores em espécie cuja soma seja igual ou superior a R\$ 30.000,00 ou equivalente em outra moeda, decorrentes de alienação ou cessão onerosa ou gratuita de bens e direitos, de prestação de serviços, de aluguel ou de outras operações que envolvam transferência de moeda em espécie, realizadas com uma mesma pessoa física ou jurídica.
	IRPF - Quotas	Pagamento da terceira quota do imposto apurado pelas pessoas físicas na Declaração de Ajuste Anual, relativa ao ano-calendário de 2023, acrescida da taxa Selic de junho de 2024, mais 1% de juros.
	ECF – Escrituração Contábil Fiscal	Entrega da Escrituração Contábil Fiscal – ECF, relativa ao ano-calendário de 2023, por todas as pessoas jurídicas e equiparadas, quando tributadas pelo lucro real, lucro arbitrado ou lucro presumido,

**ICMS - QUADRO SINTÉTICO DE PRAZOS PARA RECOLHIMENTO
FATOS GERADORES DE MAIO, JUNHO E JULHO DE 2024**

OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES	Mês ou período de apuração (fato gerador)	Dia do Vencimento	Último dia para recolhimento sem penalidades
Saídas promovidas por estabelecimentos comerciais, enquadrados na categoria geral.	Junho	12	12.07
Saídas promovidas por supermercados e minimercados classificados no Código de Atividade Econômica (CAE) sob nº 8.03.	2ª quinzena de Junho	12	12.07
	1ª quinzena de Julho	27 (sábado)	29.07
Mercadorias sujeitas à substituição tributária, regra geral, quando não especificadas em outro item deste quadro.	Junho	09	09.07
Saídas sujeitas ao IPI, realizadas por estabelecimentos industriais ou equiparados a industriais, ainda que com alíquota zero, não enquadradas nos demais itens deste quadro e no Livro I, artigos 46 a 48, do RICMS/97.	Junho	12	12.07
Saídas decorrentes de vendas de calçados e de artefatos de couro e seus acessórios beneficiadas com o crédito presumido previsto no inciso CLXXXII, do artigo 32, do Regulamento do ICMS – RICMS	Junho	11	11.07

Saídas promovidas por estabelecimento abatedor, de carne verde de aves, inclusive as temperadas, quando o abate seja efetuado em estabelecimento submetido a inspeção de produtos de origem animal, e quando as entradas sejam provenientes do Estado do Rio Grande do Sul.	Maio	10	10.07
Saídas de combustíveis líquidos e gasosos, de lubrificantes e de gás natural, promovida por distribuidoras de combustíveis; e débitos por responsabilidade decorrente das operações internas com as citadas mercadorias.	3º decêndio de Junho	05	05.07
	1º decêndio de Julho	15	15.07
	2º decêndio de Julho	25	25.07
OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES	Mês ou período de apuração (fato gerador)	Dia do Vencimento	Último dia para recolhimento sem penalidades
Saídas promovidas por estabelecimento abatedor de carne verde de animais caprinos e suínos, inclusive temperadas, cujo abate tenha sido efetuado em outro estabelecimento abatedor (registrado no SERPA ou órgão estadual equivalente), cujas entradas sejam provenientes do Estado.	Junho	21 (domingo)	22.07
Prestação de serviços de transporte.			
Saídas promovidas por produtor e por empresas extratoras de minerais.			
Substituição tributária decorrente de operações interestaduais com combustíveis, lubrificantes e outros produtos, derivados ou não de petróleo.	2º decêndio de Junho	30 (domingo)	01.07
	3º decêndio de Junho	10	10.07
	1º decêndio de Julho	20 (sábado)	22.07
	2º decêndio de Julho	31	31.07
Recolhimento do débito de responsabilidade do substituto tributário decorrente de operações internas com carne e demais produtos comestíveis resultantes do abate de gado vacum, ovino e bufalino.	Maio	12	12.07
Substituição tributária decorrente de operações internas com: rações tipo pet para animais domésticos; de autopeças; de cosméticos, perfumaria e artigos de higiene pessoal; materiais de construção, acabamento, bricolagem e adorno; materiais de limpeza; produtos alimentícios; bebidas quentes; e carnes e demais produtos comestíveis frescos, resfriados e congelados, resultantes do abate de aves e de suínos, quando devidamente relacionados nos Apêndices do RICMS.	Maio	12	12.07

ICMS - PRAZO DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

DIA 10 - GUIA NACIONAL DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ICMS - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – GIA-ST

Transmissão, pela Internet, à Unidade da Federação favorecida, onde a empresa vendedora possuir inscrição especial de Substituto Tributário, da Guia Nacional de Informação e Apuração do ICMS-Substituição Tributária (GIA-ST), referente ao mês de Junho de 2024.

Notas: (1) Os contribuintes optantes pelo Simples Nacional, obrigados ao envio do DeSTDA não estão sujeitos a apresentação da GIA-ST. (2) Considerando que essa obrigação é cumprida por meio eletrônico e pode ser efetuada a qualquer tempo, recomenda-se o envio até o dia 10, mesmo quando o dia 10 seja sábado/domingo.

DIA 15 - ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL (ICMS-EFD)

Apresentação do arquivo digital pelos contribuintes do ICMS, com as informações sobre as operações realizadas no mês de Junho de 2024.

DIA 29 - DECLARAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA E ANTECIPAÇÃO – DeSTDA.

Envio de arquivo digital pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional, exceto Microempreendedor Individual (MEI), com informações sobre o valor apurado no mês de Junho de 2024.

**GUIA DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ICMS – GIA
PRAZOS DE ENTREGA**

CONTRIBUINTES		Fatos geradores ocorridos no mês de	Último dia Para a entrega
REGRA GERAL	Regra Geral para apresentação da GIA, exceto as atividades referidas nos demais itens que possuem prazos especiais.	Junho	15.07
PRAZOS ESPECIAIS	Prestadores de serviços de transporte aquaviário de cargas.	Junho	10.07
	Prestadores de serviços de transporte ferroviário de passageiros, de pessoas e/ou de cargas.	Junho	22.07
	Prestadores de serviço aeroviário regular de passageiros e/ou cargas.	Maio	01.07
		Junho	31.07
	Fornecedores de água natural canalizada	Maio	04.07
	Prestadores de serviços de telecomunicações	Junho	15.07
	ECT	Maio	01.07
Junho		31.07	
CONAB/PGPM	Junho	25.07	

NOTAS:

1 - A GIA deve ser transmitida via "Internet", pelo "site": "<http://www.sefaz.rs.gov.br>".

2 - Não estão obrigados à entrega da GIA, dentre outros, os contribuintes que, embora enquadrados na categoria geral e obrigados à emissão de documento fiscal, têm tratamento especial em função da atividade, conforme segue:

a) contribuintes que se dediquem exclusivamente a atividades sujeitas ao ISS e os que operem com jornais, livros, periódicos e revistas;

(b) empresas de construção civil, desde que não industrializem materiais de construção, apenas adquirindo-os de terceiros para exclusiva aplicação em obras ou serviços a seu encargo; e

(c) - depósitos fechados.

3 - Na forma do subitem 4.2.1 do Capítulo XIII do Título I da IN DRP nº 45/98, fica prorrogado para o primeiro dia útil subsequente ao término do prazo para entrega da GIA que recaia em dia que não seja de expediente normal da Secretaria da Fazenda.

ISS - PRAZOS DE RECOLHIMENTO

MUNICÍPIOS	PERÍODO DE APURAÇÃO	PRAZO DE RECOLHIMENTO
Campo Bom	Junho	10.07.2024
Dois Irmãos	Junho	31.07.2024
Estância Velha	Junho	25.07.2024

Ivoti	Junho	25.07.2024
Novo Hamburgo	Junho	20.07.2024
Portão	Junho	10.07.2024
Porto Alegre	Junho	10.07.2024
São Leopoldo	Junho	15.07.2024
Sapiranga	Junho	20.05.2024

TRIBUTOS COM VENCIMENTOS PRORROGADOS EM VISTA DA CALAMIDADE PÚBLICA/EMERGÊNCIA EM MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUTOS	VENCIMENTOS ORIGINAIS	NOVOS VENCIMENTOS	BASE LEGAL
DAS – Doc. de Arrecadação do Simples Nacional	20/05/2024	20/06/2024	Portaria CGSN nº 45 de 06 de Junho de 2024
DASMEI – Microempreendedor Individual	20/06/2024	22/07/2024	Portaria CGSN nº 45 de 06 de Junho de 2024
INSS	DE 01 A 30/04/2024 DE 01 A 31/05/2024 DE 01 A 30/06/2024	31/07/2024 30/08/2024 30/09/2024	Portaria RFB nº 415, de 06 de Junho de 2024, alterada pela Portaria RFB nº 419, de 10 de Junho de 2024
IRPJ/CSLL	DE 01 A 30/04/2024 DE 01 A 31/05/2024 DE 01 A 30/06/2024	31/07/2024 30/08/2024 30/09/2024	Portaria RFB nº 415, de 06 de Junho de 2024, alterada pela Portaria RFB nº 419, de 10 de Junho de 2024
PIS/COFINS	DE 01 A 30/04/2024 DE 01 A 31/05/2024 DE 01 A 30/06/2024	31/07/2024 30/08/2024 30/09/2024	Portaria RFB nº 415, de 06 de Junho de 2024, alterada pela Portaria RFB nº 419, de 10 de Junho de 2024
IPI	DE 01 A 30/04/2024 DE 01 A 31/05/2024 DE 01 A 30/06/2024	31/07/2024 30/08/2024 30/09/2024	Portaria RFB nº 415, de 06 de Junho de 2024, alterada pela Portaria RFB nº 419, de 10 de Junho de 2024
IRPF	DE 01 A 30/04/2024 DE 01 A 31/05/2024 DE 01 A 30/06/2024	31/07/2024 30/08/2024 30/09/2024	Portaria RFB nº 415, de 06 de Junho de 2024, alterada pela Portaria RFB nº 419, de 10 de Junho de 2024
RET – Regime Especial Incorporações Imobiliárias: (IRPJ/CSLL/PIS-PASEP/COFINS)	DE 01 A 30/04/2024 DE 01 A 31/05/2024 DE 01 A 30/06/2024	31/07/2024 30/08/2024 30/09/2024	Portaria RFB nº 415, de 06 de Junho de 2024, alterada pela Portaria RFB nº 419, de 10 de Junho de 2024
ICMS	DE 24/04 A 31/05/24 DE 01 A 30/06/2024 DE 01 A 31/07/2024	28/06/2024 31/07/2024 30/08/2024	Convênio ICMS nº 54, de 07 de Junho de 2024
ICMS ST	DE 24/04 A 31/05/24 DE 01 A 30/06/2024 DE 01 A 31/07/2024	28/06/2024 31/07/2024 30/08/2024	Convênio ICMS nº 54, de 07 de Junho de 2024

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS COM VENCIMENTOS PRORROGADOS EM VISTA DA CALAMIDADE PÚBLICA/EMERGÊNCIA EM MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OBRIGAÇÕES	DETALHES DO PRAZO	PERÍODO DE APURAÇÃO	PRAZOS ORIGINAIS	NOVOS PRAZOS
DCTF MENSAL	Até o 15º dia útil do segundo mês subsequente	02/2024 03/2024 04/2024	15/04/2024 15/05/2024 14/06/2024	31/07/2024 30/08/2024 30/09/2024
DCTF WEB	Primeiro dia útil após o dia 15 quando este cair em dia não útil	02/2024 03/2024 04/2024	15/04/2024 15/05/2024 17/06/2024	31/07/2024 30/08/2024 30/09/2024
EFD - CONTRIBUIÇÕES	Até o 10º dia útil do segundo mês subsequente	02/2024 03/2024 04/2024	10/04/2024 10/05/2024 10/06/2024	31/07/2024 30/08/2024 30/09/2024
ECD - ESCRITA CONTÁBIL DIGITAL	Até o último dia útil do mês de Julho do ano subsequente	2023	28/06/2024	30/09/2024
ECF – ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL FISCAL	Último dia útil do mês de julho do ano seguinte ao ao-calendário	2023	31/07/2024	31/10/2024
DECLARAÇÃO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA	Até 31 de Junho de 2024	2023	31/05/2024	30/08/2024
E SOCIAL				SEM POSTERGAÇÃO
EFD-ICMS/IPI	Até o 20º dia do mês subsequente	04/2024 05/2024 06/2024 07/2024	15/05/2024 14/06/2024 15/07/2024 15/08/2024	15/06/2024 20/07/2024 20/08/2024 20/09/2024